



VAS SUSTENTABILIDADE LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

REVISÃO DA LEI DO PLANO DIRETOR DE ESMERALDAS GT DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

PROPOSTA 1 - DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1.1. Dos instrumentos e estratégias de desenvolvimento sustentável e qualidade de vida urbana e rural

O Plano Diretor Estratégico Participativo do Município de Esmeraldas compõe-se de quatro estratégias de desenvolvimento sustentável, incorporando o protocolo da Agenda 21, representadas por meio de princípios, objetivos e diretrizes dispostas nesta Lei e tratadas de maneira específica no Código Ambiental do Município, considerando:

- I - Estratégia de Desenvolvimento Social para uma política social e cidade com qualidade de vida urbana e rural;
- II - Estratégia de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e a produção da cidade com equidade social e justiça redistributiva;
- III - Estratégia de Desenvolvimento Urbano e Rural Ambiental para um novo modelo sócio-espacial e sustentável;
- IV - Estratégia de Desenvolvimento Institucional para uma gestão democrática do sistema de planejamento;

De acordo com os princípios, diretrizes e estratégias da Agenda 21, entende-se por Desenvolvimento Sustentável ou sustentabilidade de uma região ou território, o processo de transformação no qual a exploração de recursos, a direção de investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas.

PROPOSTA 2 - DOS OBJETIVOS

- I - crescer sem destruir, com crescimento dos fatores positivos e redução dos impactos indesejáveis do espaço ambiental;
- II - Fiscalização das áreas verdes e identificação de áreas institucionais que possam ser utilizadas como praças em cada comunidade e fiscalizar para que não haja invasão.



VAS SUSTENTABILIDADE LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

III - especificidade do tratamento e reconhecimento das questões ambientais urbanas e as transformações antrópicas;

IV - promover planos de ações e práticas urbanas e rurais sustentáveis;

V - fortalecer o exercício do direito à cidade e mecanismos de gestão democrática e participativa;

VI - Adotar políticas urbanas e rurais voltadas para os planos de ações locais e regionais promovendo o processo de descentralização institucional e administrativa interna da prefeitura.

VII - adotar políticas públicas voltadas para uma integração entre planos de ações e projetos urbanos sustentáveis;

VIII - priorizar configurações urbanas, criando as centralidades, evitando a dispersão da estrutura espacial para a produção de uma cidade mais sustentável;

IX - promover a gestão e democratização da informação como sistema de suporte às decisões públicas.

X- compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a instauração e ou conservação da qualidade ambiental, visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem estar da coletividade e demais formas de vida;

XII - estabelecer, no processo de planejamento da Cidade, normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção e melhoria ambiental e a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos, mediante criteriosa definição do uso e ocupação do solo;

XIII - estimular a adoção cultural de hábitos, costumes e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao Meio Ambiente; Como manejo de resíduos sólidos e efluentes líquidos. Em especial Coleta seletiva de todo tipo de material e destinação final adequada aos produtos que não são recicláveis.

XIV - adequar as atividades e ações do Poder Público e do setor privado, no âmbito urbano e rural, às exigências do equilíbrio ambiental e da preservação dos ecossistemas naturais;

XV - fixar critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, de forma a promover, continuamente, sua adequação em face das inovações tecnológicas e de alterações decorrentes da ação antrópica ou natural;

XVI - promover a diminuição e o controle dos níveis de poluição ambiental: atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;

XVII - promover a recuperação e proteção de nascentes, dos recursos hídricos, matas ciliares e



VAS SUSTENTABILIDADE LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

áreas degradadas, de forma gradativa e não apenas ao final do processo de mineração, em especial, das áreas de mineração e extração de areia e argila; Exigir a Recuperação de áreas pelo desmatador degradadas de nascentes.

XVIII - incentivar a adoção de alternativas para utilização dos subprodutos e resíduos decorrentes das atividades urbanas, industriais e agrícolas;

XIX - estimular a revisão dos processos de produção industrial e agrícola, bem como atividades urbanas com vistas à redução do consumo de energia e demais recursos naturais;

XX - estabelecer normas de segurança para armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e resíduos perigosos;

XXI - criar e manter unidades de conservação municipal, de relevante interesse ecológico e turístico, Unidade de Conservação do Rio Paraopeba, ao longo do Rio Paraopeba, Bacia do Ribeirão da Mata, e Bacias de captação futura de mananciais, a ser definida em parceria com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa;

XXII - proteger a fauna e a flora;

XXIII - realizar plano de manejo para implantação e consolidação de arborização urbana adequada, através da ampliação do horto municipal em parceria com as mineradoras;

XXIV - elevar os níveis de saúde, através de provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XXV - proteger os patrimônios históricos, paisagísticos, artísticos, arqueológicos, geológicos, ecológicos e científicos;

XXVI - realizar a proteção ambiental regional, mediante convênios e consórcios com os Municípios vizinhos, tais como o COM-10 e o CIBAPAR.

PROPOSTA 3 - DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

I - medidas diretas constituídas por normas, padrões, parâmetros e critérios relativos à utilização, exploração e conservação dos recursos naturais e à melhoria da qualidade ambiental;

II - instituir o planejamento e zoneamento ambiental;

III - incentivar o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

IV - manter o Conselho Municipal de Meio Ambiente . CODEMA;

V - criar mecanismos de estímulos e incentivos para a recuperação, preservação e melhoria do



VAS SUSTENTABILIDADE LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

meio ambiente;

VI - aprovar, controlar, monitorar, fiscalizar e auditar as atividades, processos e obras que causem ou possam causar impactos ambientais, com penalidades administrativas; Programar de forma efetiva a fiscalização.

VII - exigir a elaboração do EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), além das exigências em termos de licenciamento estadual, em empreendimentos que causem impactos ambientais e ou sócio-culturais, e urbanísticos ou sejam fontes de geração de tráfego; VIII - estudar formas de compensação pelo dano e pelo uso de recursos naturais;

IX - promover as medidas destinadas a promover a pesquisa e a capacitação tecnológica orientada para a recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental;

X - desenvolver a educação ambiental em diferentes espaços e equipamentos, como em escolas da rede municipal, estadual ou particular de ensino, unidades de conservação, parques urbanos e praças do Município, bem como em Centro de Educação Ambiental Municipal, a ser criado a médio prazo, em parcerias com as mineradoras locais;

XI - promover a arborização urbana, e nos povoados, de acordo com a Legislação Ambiental a ser criada;

XII - produzir, monitorar e atualizar o Atlas Urbano como inventário ambiental municipal e um instrumento de educação ambiental do Sistema de Informações Municipais;

XIII - utilizar o procedimento do licenciamento ambiental municipal, em consonância com o órgão ambiental estadual, como instrumento de gestão visando ao desenvolvimento sustentável.

PROPOSTA 4 - DA POLÍTICA DOS RECURSOS HÍDRICOS

I – promover a recuperação e preservação dos recursos hídricos, estão calcadas na legislação federal pertinente e no que dispõe a Política Estadual de Recursos Hídricos e no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, Plano Estadual de Recursos Hídricos e demais leis estaduais e municipais;

II - a água, um bem de domínio público, recurso natural limitado e essencial à vida, ao desenvolvimento e ao bem-estar social, deverá ser controlada e utilizada, conforme padrões de qualidade satisfatória, por seus usuários, e de forma a garantir sua perenidade, em todo território do Município;



VAS SUSTENTABILIDADE LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- III - a utilização da água subterrânea e superficial terá como prioridade o abastecimento público;
- IV - a Administração Municipal, em parceria com a COPASA, deverá fiscalizar e controlar a implantação e operação dos empreendimentos e atividades que apresentem riscos às águas
- V - o Município poderá celebrar convênios de cooperação com o Estado visando o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse local;
- VI. Em situação emergencial, o Poder Público Municipal pode limitar ou proibir, pelo tempo mínimo necessário, o uso da água em determinadas regiões do Município, o lançamento de efluentes nos corpos de água afetados, ouvidos os órgãos estaduais competentes;
- VII. É proibido desviar, derivar ou construir barragens nos leitos das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso sem autorização dos órgãos estaduais e federais competentes, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VIII - Identificação e criação central de captação de água em vários mananciais.
- IX – Fiscalizar a empresa de abastecimento para investir em abastecimento de água.
- X – Promover estudos de viabilidade técnica e econômica para criação de entidade municipal de prestação dos serviços de saneamento ambiental como abastecimento de água como coleta de esgoto.
- XI - Que seja da Copasa a responsabilidade pela estrutura pelo saneamento básico e não responsabilidade dos empreendedores.

PROPOSTA 5 - DO SANEAMENTO AMBIENTAL E SERVIÇOS URBANOS

O Sistema de Saneamento Ambiental de Esmeraldas, formado pela Copasa e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Obras, transporte e trânsito, e outros órgãos que possam ser criados para esses fins, tendo como objetivo a regulamentação e representação de normas relativas ao saneamento ambiental, incorporam o planejamento e a gestão conjunta dos seguintes subsistemas e responsabilidades:

- I - abastecimento de água;
- II - coleta e tratamento de esgotos;
- III - tratamento e disposição final dos resíduos sólidos- Aterro Energético;
- IV - Que a prefeitura disponibilize para o cidadão projetos de fossa séptica.



PROPOSTA 6 - DOS OBJETIVOS DO SISTEMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

I - preservar, recuperar e monitorar os recursos naturais e os sistemas de saneamento ambiental existentes;

II - racionalizar o uso dos recursos hídricos de forma sustentável;

III - promover a universalização do abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e a coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos;

IV - garantir o direito à informação e à participação da população popular na gestão do saneamento ambiental;

V - melhorar a qualidade de vida e proteger a saúde pública;

VI - promover a educação ambiental de forma continuada; o plantio de árvores nas áreas verdes em caráter emergencial.

VII - promover a cooperação interinstitucional com os órgãos da União, do Estado e dos Municípios;

VIII - buscar parcerias com Universidades, Organizações Não Governamentais, setores privados e demais segmentos sociais organizados para a promoção do desenvolvimento sustentável;

IX - produzir, manter, atualizar e aprimorar o Mapa Urbano Básico Geo referenciado e cadastro comercial e técnico referente a água, esgotos e resíduos sólidos;

X - garantir a universalização do abastecimento de água, coleta e tratamento dos esgotos o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;

XI - estabelecer procedimentos para que os materiais a serem utilizados nos sistemas de saneamento ambiental atendam os padrões de qualidade de acordo com as normas vigentes;

XII - o solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos sólidos de qualquer natureza, desde que sua disposição final seja feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos, conforme as normas pertinentes, sejam em propriedade pública ou privada e, em qualquer das hipóteses, sujeitos à aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos licenciamentos estaduais pertinentes;

XIII - é proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente;

XIV - implantar um sistema funcional de fiscalização e controle ambiental, sanções aos



VAS SUSTENTABILIDADE LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

despejos clandestinos e a disposição inadequada de resíduos;

XV - incentivar, através de programas específicos, a implantação de reciclagem de resíduos;

XVI - reconhecer e disciplinar a catação ambulante de materiais recicláveis, através de programas específicos;

XVII - não será permitido:

a) a deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, em áreas urbanas e rurais;

b) a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

c) a utilização de lixo *in natura* para alimentação de animais e adubação orgânica;

d) o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas;

e) o assoreamento de fundo de vale através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais;

XVIII - definir um local para colocação de resíduos e entulhos da construção civil até que seja implantada em médio prazo uma usina de reciclagem dos mesmos;

XIX – Elaborar o plano de saneamento ambiental do município de Esmeraldas.

PROPOSTA 7 - SÃO OBJETIVOS PARA O SISTEMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL EM RELAÇÃO AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

I - garantir a universalização dos serviços e abastecimento de água, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;

II - estabelecer procedimentos, normas e diretrizes para a preservação, recuperação e ocupação das zonas de proteção ambiental, particularmente as áreas de recarga do aquífero e demais mananciais pertencentes ao Município, principalmente das nascentes a montante de captações de interesse do Município;

III - aprimorar os procedimentos de atendimento ao público, racionalizar os processos administrativos e operacionais, monitorar e controlar para reduzir as perdas do sistema de abastecimento em relação à água, energia, produtos químicos e insumos;

IV - promover campanhas institucionais de informação e conscientização para o uso racional da água;

V - proceder a elaboração, revisão e adequação integrada do Plano Setorial de Abastecimento em parceria com a COPASA e o Poder Público Municipal, com esta Lei, ampliando os sistemas



VAS SUSTENTABILIDADE LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

de reprodução, captação e tratamento, acumulação e distribuição de acordo com a demanda de cada setor ou região de planejamento da cidade e zoneamento de uso;

VI - recuperar e preservar a mata ciliar dos cursos d'água da área do Município, principalmente as localizadas a montante de atuais e futuras captações;

VII - estabelecer procedimentos e garantir a participação da Secretaria de Meio ambiente, na outorga de direito de uso de poços profundos e demais atividades que utilizam recursos hídricos a fim de priorizar o abastecimento público, o controle de sua utilização e dos riscos de contaminação através de convênios do município com o IGAM.

PROPOSTA 8 - DOS OBJETIVOS PARA O SISTEMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL EM RELAÇÃO À COLETA E DO TRATAMENTO DE ESGOTOS

I - garantir a universalização dos serviços de coleta e tratamento de esgotos, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;

II - definir a construção de ETES (Estações de tratamento de Esgoto) no município, a fim de tratar os esgotos produzidos e interromper o lançamento de efluentes em estado natural nos cursos d'água,

III - proceder à análise periódica dos esgotos tratados nas Estações de Tratamento de acordo com os padrões e normas vigentes, e manter público o registro dos resultados obtidos;

IV - elaborar o Plano Setorial de Esgotos Sanitários, em consonância com esta Lei, estabelecendo as prioridades de ampliação e de remanejamento dos coletores troncos e interceptores de esgotos de cada bacia e micro bacia de planejamento;

V - implantar o sistema de remoção e tratamento do lodo da ETE e dar destinação e monitoramento adequado aos resíduos gerados;

VI - estabelecer procedimentos preventivos e prescritivos para impedir, desestimular e retirar os lançamentos indevidos das águas pluviais na rede de esgotos.

PROPOSTA 9 - DOS OBJETIVOS PARA O SISTEMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL EM RELAÇÃO AO TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

I - garantir a universalização dos serviços de coleta, tratamento e disposição dos resíduos, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;

II - proteger a saúde pública por meio do controle de ambientes insalubres derivados de



VAS SUSTENTABILIDADE LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;

III - preservar a qualidade do meio ambiente e recuperar as áreas degradadas ou contaminadas, através do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos;

IV - acompanhar a implementação de uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana por parte do Município;

V - promover a inserção da sociedade nas possibilidades de exploração econômica das atividades ligadas a resíduos, visando oportunidades e geração de renda e emprego, e também na fiscalização dos executores dos programas relativos aos resíduos sólidos;

VI - promover a sustentabilidade do sistema através de mecanismos que permitam ou promovam viabilização econômica para o pagamento do ônus de operação do sistema;

VII - promover a coleta seletiva de resíduos sólidos em parceria com associações e cooperativas, no sentido de promover a geração de renda e inclusão social de famílias que vivem da venda de produtos recicláveis;

VIII - promover campanhas de educação ambiental nas escolas e em geral para incentivar o processo de reciclagem e coleta seletiva;

IX - promover a implantação do aterro sanitário, energético de forma sustentável, buscando incluí-lo em metodologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL;

X - promover a gestão direta ou em parcerias com associações locais, dos processos de coleta seletiva, reciclagem, gestão e gerenciamento do aterro sanitário energético.

PROPOSTA 10 - DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS PARA O SISTEMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL EM RELAÇÃO AO TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

I - elaborar, rever e atualizar o Plano Setorial de Resíduos Sólidos, em consonância com a revisão desta Lei, visando:

- a) a prevenção da poluição ou a redução da geração de resíduos na fonte;
- b) o adequado acondicionamento, coleta e transporte seguro e racional de resíduos;
- c) a recuperação ambientalmente segura dos materiais, substâncias ou de energia dos resíduos ou produtos descartados;
- d) o tratamento ambientalmente seguro dos resíduos;
- e) a disposição final ambientalmente segura dos resíduos remanescentes;
- f) a recuperação das áreas degradadas pela disposição inadequada dos resíduos, e eventuais



VAS SUSTENTABILIDADE LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

acidentes ambientais.

II - elaborar e implementar o planejamento e o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos municipais;

III - estabelecer nova base legal relativa a resíduos sólidos, disciplinando os fluxos dos diferentes resíduos e os diferentes fatores, em consonância com a política municipal de resíduos sólidos;

IV - acompanhar o processo de implementação do Plano Diretor de gerenciamento integrado dos resíduos sólidos da construção civil;

V - captar incentivos fiscais, tributários e creditícios junto aos setores privados, públicos e individuais para a incorporação dos princípios e objetivos preconizados pela política municipal de resíduos sólidos, e ou através do MDL- Mecanismo de Desenvolvimento Limpo;

VI - realizar a certificação ambiental de produtos e serviços;

VII - promover incentivo à implantação de um certificado para sistema de gestão ambiental de resíduos sólidos nas empresas;

VIII - disseminar informações sobre as técnicas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

IX - estabelecer medidas restritivas à produção de bens e serviços com maior impacto ambiental, considerando:

a) campanhas e programas;

b) educação ambiental;

c) difusão de tecnologias limpas;

d) legislação, o licenciamento e a fiscalização pública e comunitária;

e) aplicação de penalidades competentes ao Município;

f) aporte de recursos orçamentários e outros, destinados às práticas de prevenção da poluição, à minimização dos resíduos gerados e à recuperação de áreas contaminadas por resíduos sólidos;

g) reserva de áreas para a implantação de novo aterro sanitário e de central de reciclagem de resíduos inertes de construção civil no Plano Diretor de Resíduos Sólidos;

h) estímulo à implantação de unidades de tratamento e destinação final de resíduos industriais;

i) introdução de gestão diferenciada para resíduos domiciliares, industriais e hospitalares;

j) implantação e estímulo a programas de coleta seletiva e reciclagem preferencialmente em



VAS SUSTENTABILIDADE LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

parceria com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;

k) implantação de Pontos de Entrega Voluntária de lixo reciclável;

l) estabelecimento de indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública.

PROPOSTA 11 - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA POLÍTICA DE RESÍDUOS URBANOS

I - realizar a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos domiciliares e comerciais, podendo ser realizados sob regime de concessão ou permissão, ou em sistemas de consórcio e ou convênios com outros municípios;

II - elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos, a ser aprovado pelo órgão ambiental competente: o plano deverá contemplar, quando configurada a possibilidade e o interesse, o consorciamento de municípios;

III - otimizar recursos, através da cooperação entre municípios, assegurada a participação da sociedade civil, com vistas à implantação de soluções conjuntas e ação integrada;

IV - determinar áreas adequadas para a implantação das instalações para a disposição final dos resíduos domiciliares, comerciais e de serviços de limpeza pública, sob sua responsabilidade;

V - promover campanhas educativas de modo a induzir a comunidade a eliminar e tirar na fonte os resíduos domiciliares e comerciais;

VI - adotar soluções que propiciem o melhor reaproveitamento da fração orgânica dos resíduos domiciliares e comerciais;

VII - incluir nos planos escolares programas educativos sobre práticas de preservação ambiental da poluição e de minimização de resíduos;

VIII - incentivar a comercialização de materiais e produtos obtidos a partir de matérias primas recicladas.

PROPOSTA 12 - DAS RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS PRIVADAS

O Gerador de Resíduos Urbanos Industriais é responsável pelo manuseio, acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, reciclagem, tratamento e disposição final, inclusive pelos



VAS SUSTENTABILIDADE LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

passivos ambientais oriundos de suas atividades e recuperação de áreas degradadas.

PROPOSTA 13 - DOS RESÍDUOS DE SAÚDE

O Gerador de Resíduos de Serviços de Saúde é responsável pela segregação, tratamento em sistemas licenciados e disposição final dos resíduos de saúde.

13.1. DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS

O Gerador de Resíduos de Serviços Especiais é responsável pela recepção, acondicionamento, transporte, armazenamento, reciclagem, tratamento e disposição final de produtos.

13.2. São considerados resíduos especiais os agrotóxicos e afins, pilhas, baterias e assemelhados, lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio, vapor de sódio e luz mista, pneus, óleos lubrificantes e assemelhados, resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, postos de fronteira e estruturas similares, resíduos de serviços de saneamento básico e resíduos da construção civil.

PROPOSTA 14 - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES EM RELAÇÃO AO TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- I - promoção de padrões ambientais sustentáveis de produção e consumo;
- II - gestão integrada através da articulação entre Poder Público, geradores e a sociedade civil;
- III - cooperação interinstitucional com os órgãos da União, do Estado e dos Municípios;
- IV - garantia da regularidade, continuidade e universalidade dos sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos;
- V - prevenção da poluição através da minimização de resíduos, considerando a redução, reutilização e reciclagem;
- VI - responsabilidade integral do produtor pelos produtos e serviços ofertados, desde a produção até o pós-consumo;
- VII - responsabilidade do gerador poluidor pelos respectivos custos e danos ambientais;
- VIII - direito do consumidor à informação prévia sobre o potencial de degradação ambiental



VAS SUSTENTABILIDADE LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

dos produtos e serviços, e a participação em processos decisórios;

IX - acesso da sociedade à educação ambiental;

X - controle e fiscalização dos processos de geração dos resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas.

PROPOSTA 15 - DOS OBJETIVOS DOS SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DE DRENAGEM PLUVIAL

I - assegurar através de sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento de águas pluviais em toda a área do município de modo a propiciar segurança e conforto aos cidadãos, priorizando as áreas sujeitas a inundações;

II - garantir a segurança à margem de curso de água e outras áreas de fundo de vale, onde haja risco de inundações de edificações; Proibir implantação de casa em áreas de inundações.

III - executar fossas de infiltração ao final de ruas e estradas com alta declividade, para evitar erosões e assoreamento de cursos de água;

IV - incentivar a captação de água de chuva pelas residências para reserva e uso em regas e descargas.

V - promover campanhas públicas educativas para o uso, manutenção e limpeza do sistema de drenagem, curso d'água, canais e galerias, bem como a preservação das faixas sanitárias, várzeas e fundo de vale;

VI - definir procedimentos administrativos e de treinamento de pessoal para a preservação de enchentes, inundações urbanas, erosões do solo, deposição de entulhos de construção civil e lixo domiciliar em áreas não licenciadas, queimadas e desmatamentos urbanos;

VII - manter atualizadas a base cadastral do sistema de drenagem urbana e rural;

PROPOSTA 16 - DOS CONSÓRCIOS REGIONAIS

Serão administrados pelo Poder Executivo, em conjunto com os Comitês de Bacia, os cursos de água cujas bacias de contribuição se localizam integralmente no Município. O Poder Executivo promoverá articulações com os Municípios vizinhos para a realização de ações de interesse comum nas bacias do Rio Paraopeba e Bacia do Ribeirão da Mata.



PROPOSTA 17 - DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE DRENAGEM URBANA

- I - realizar projetos e obras do sistema de drenagem do município, redes de galerias, lagoas de contenção, sistemas de captação e intervenções em áreas sujeitas a impactos de inundação;
- II - implantar e regulamentar os sistemas de retenção de água pluvial em lotes e glebas de áreas privadas, comerciais e industriais, áreas públicas e institucionais, e empreendimentos urbanísticos de parcelamento do solo, com a implementação de reservatórios de retenção de água pluvial regulamentado por normas técnicas e leis específicas, bem como a aplicação de parâmetros urbanísticos de zoneamento, uso e parcelamento do solo, com índice de permeabilidade e o índice de cobertura vegetal, como procedimentos normativos para reduzir a sobrecarga temporária do sistema público de drenagem urbana e a implantação de programas de reuso da água para determinadas atividades;
- III - incentivar a adoção de pisos drenantes e ecológicos, particularmente nas vias locais, de acesso, de pedestres, parques lineares e espaços livres públicos;
- IV - elaborar e executar o Plano Setorial de Drenagem Urbana, em consonância com um Plano de Gestão e Saneamento Ambiental, articulando parceria com a Concessionária, Secretaria de obras e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PROPOSTA 18 - DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA MUNICIPAL É COMPREENDIDO E DEFINIDO PELOS SEGUINTE SERVIÇOS BÁSICOS

- I - coleta de resíduos domiciliares. consiste na coleta e remoção de resíduos sólidos de origem residencial e comercial;
- II - coleta e remoção de resíduos com características especiais (resíduos sólidos patogênicos) gerados por serviço de saúde;
- III - varrição de vias incluindo calçadas: consiste na varrição do meio fio e de calçadas, Isto ocorre em vias de grande fluxo de pessoas e veículos;
- IV - varrição de vias não incluindo calçadas: consiste apenas da varrição do meio fio, ficando a calçada sob a responsabilidade do proprietário do imóvel, isto ocorre onde o fluxo de pessoas e veículos é menor;
- V - limpeza de feiras livres: consiste na varrição, lavagem e desinfecção dos locais



VAS SUSTENTABILIDADE LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

determinados para esta atividade nas vias e logradouros públicos;

VI - roçada de terrenos: consiste na execução do corte e remoção de mato existente em terrenos do município.

VII – A limpeza de lotes particulares deve ser feito pelo proprietário.

VIII - Instalação de lixeiras para coleta seletiva em áreas públicas.

IX - Roçar as laterais das vias municipais.

PROPOSTA 19 - DAS DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA

I - realizar e gerenciar a coleta de todo resíduo, na frequência compatível com as características físicas e sociais de cada área do município, envolvendo também atividades de poda, varredura, capina de áreas públicas, roçada de ruas, locais de feiras livres, eventos municipais e outros serviços assemelhados;

II - A coleta, remoção e destinação final dos resíduos sólidos, gerados por indústrias, hospitais e obras civis são de responsabilidade das fontes geradoras, estando sujeitos à orientação, regulamentação e fiscalização do Poder Executivo.

III - Cabe ao Poder Executivo do Município contratar ou subempreitar a prestação dos serviços nos termos da legislação de licitação, ficando responsável pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços;

IV - O Poder Executivo desenvolverá estudos técnicos com o objetivo de redefinir o zoneamento para efeitos de limpeza urbana, das tecnologias apropriadas e da frequência de execução dos serviços em cada zona;

V - A Roçada de terrenos e remoção de mato existente em terrenos particulares é de responsabilidade do proprietário ou morador.

VI - No caso onde a prefeitura realize a limpeza de áreas privadas que seja cobrado no IPTU.

PROPOSTA 20 - DOS OBJETIVOS DO SISTEMA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA GERENCIADO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL



VAS SUSTENTABILIDADE LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- I - coordenar, estimular e fiscalizar ao serviço de pavimentação e recuperação de pavimentos deteriorados das vias públicas oficiais, preocupando-se fundamentalmente em assegurar uma pavimentação de qualidade, dimensionamento estrutural e modos de conservação de um pavimento;
- II - assegurar aos munícipes a manutenção das vias públicas não pavimentadas, em condições regulares de tráfego;
- III - implantar um programa de pavimentação obedecendo as diretrizes viárias constantes neste Plano Diretor;
- IV - compatibilizar todos os sistemas de pavimentação com as diretrizes de sustentabilidade, por meio de materiais empregados em pavimentação, com ênfase aos materiais naturais, cuja utilização resulta em preservação do meio ambiente.;
- V - garantir acessibilidade, com conforto, segurança e qualidade urbanística, aos logradouros oficiais dotados de infraestrutura urbana, equipamentos e serviços públicos;
- VI - ampliar a capacidade de absorção pluvial das áreas pavimentadas, por meio de adoção de tipologias construtivas com a utilização ou reuso de materiais permeáveis e ecológicos;
- VII - priorizar a execução das vias de transporte coletivo, de escoamento da produção agrícola industrial e comercial, assim como Projetos e Conjuntos Habitacionais.

PROPOSTA 21 - DAS DIRETRIZES DOS PROGRAMAS DE PAVIMENTAÇÃO

- I - adotar modelos de gestão mais eficientes, em conjunto, com a comunidade, para os programas de pavimentação e manutenção, buscando superar as carências de infraestruturas das vias públicas;
- II - criar oportunidades para que a população e a sociedade civil organizada conheçam e influencie a gestão de pavimentação;
- III - pesquisar novas tecnologias, matérias e métodos executivos de pavimentação, e recorrer a outras pesquisas, para baratear as obras de pavimentação, ampliar a permeabilidade das áreas pavimentadas e causar menos danos ao meio ambiente;
- IV - promover a viabilização econômica da pavimentação se fará através dos fundos municipais, sendo repassado aos munícipes beneficiados;
- V - priorizar os investimentos em contratações de estudos e pesquisas que busquem soluções



VAS SUSTENTABILIDADE LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

alternativas para pavimentos econômicos;

VI - desenvolver estudos visando hierarquizar o sistema de pavimentação através da classificação das vias públicas conforme suas funções, assim como a aplicação de padrões diferenciados de pavimentação, buscando maior racionalidade e economia;

PROPOSTA 22 - DAS MACROZONAS DE GESTÃO AMBIENTAL

A subdivisão da estrutura político territorial das MGA, em Zonas de Preservação Ambiental, descritas no Macrozoneamento Ambiental, está definida a partir de:

- I - microbacias das redes hidrográficas estruturais;
- II - áreas de preservação permanente ao longo de cursos d'água passíveis de captação no futuro;
- III - bacia do Rio Paraopeba, com a criação da Unidade de Conservação do rio Paraopeba;
- IV - bacia do Ribeirão da Mata, em Melo Viana;
- V - serras, marcações da paisagem do município, áreas de preservação de matas de topo e susceptíveis de preservação pela alta declividade;
- VI - áreas de mineração - Zonas especiais de recuperação ambiental gradativa;
- VII- criação da APA LESTE e APA OESTE.

PROPOSTA 23 - DA IMPLANTACAO DAS APAS LESTE E OESTE

- I- Elaborar os diagnósticos e planos de manejo das APAS Leste e Oeste
- II- Promover a Integração regional, participando de órgãos e instrumentos de representação regional de Esmeraldas, por meio dos Comitê de Bacias, CIBAPAR, Comitê do Ribeirão da Mata, Órgão responsável pelo Planejamento Metropolitano e Consórcios Intermunicipais.

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

PROPOSTA 24 - DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Definição de fatores urbanísticos segundo o zoneamento



VAS SUSTENTABILIDADE LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- I - as distâncias mínimas entre usos ambientalmente compatíveis;
- II - a adequação da qualidade ambiental aos usos;
- III - a adequação da ocupação urbana ao meio físico;
- IV - o cadastro de áreas contaminadas disponível à época de sua elaboração.

PROPOSTA 25 - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

25.1. Licenciar a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação efetiva de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados potencialmente poluidores, bem como empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão municipal competente e de emissão de licença pelo CODEMA;

25.2. Definir o Termo de Compromisso Ambiental - TCA, documento a ser firmado entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas, resultante da negociação de contrapartidas nos casos de autorização prévia para supressão de espécies arbóreas;

25.3. Definir o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC, com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados, efetiva ou potencialmente, poluidores para regularização ambiental;

I- O TAC tem por objetivo a recuperação do meio ambiente degradado, mediante a fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade a que deu causa, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou mitigar os efeitos negativos e degradantes sobre o meio ambiente.

25.4 - Condomínios rurais localizados fora do perímetro urbano, não serão objeto do licenciamento ambiental e urbanístico pelo município.

PROPOSTA 26 - DOS INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E EMPREENDIMENTOS DE IMPACTOS URBANÍSTICOS AMBIENTAIS

26.1. Do Estudo Ambiental Municipal –EAM

O **Estudo Ambiental Municipal –EAM** , estudo a ser apresentado para a solicitação da Licença Ambiental deverá contemplar, entre outros, os seguintes itens:



VAS SUSTENTABILIDADE LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- I - diagnóstico ambiental da área;
- II - descrição da ação proposta e suas alternativas;
- III - identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos;
- IV - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

26.2. Das Licenças Ambientais

As Licenças Ambientais a serem emitidas pelo CODEMA-Conselho de Defesa do Ambiente de Esmeraldas, para empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos ao meio ambiente, serão emitidas somente após a avaliação do prévio Estudo de Impacto Ambiental, EAM-Estudo Ambiental municipal ou RCA- Relatório de Controle Ambiental e PCA-Plano de Controle Ambiental;

27.3. As licenças ambientais serão:

- I- LP- Licença Prévia - A licença prévia (LP) é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a ser atendido nas próximas fases de sua implementação (CONAMA, 1997).
- II- LI-Licença de Instalação - A LI autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. (CONAMA, 1997).
- III- LO-Licença de Operação - A Licença de Operação - LO autoriza a operação comercial do empreendimento. Sua emissão é condicionada a uma vistoria através da qual é verificado se a central está de acordo com o que foi previsto na licença prévia e na licença de instalação e ainda se todas as exigências e detalhes técnicos descritos no projeto aprovado foram desenvolvidos e atendidos ao longo da implantação.
- IV- **27.3.1** - Será garantida a implementação de audiência pública no processo de licenciamento ambiental nas comunidades atingidas.

27.4. Das Licenças Urbanísticas



VAS SUSTENTABILIDADE LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

As Licenças Urbanísticas deverão ser emitidas pelo COMDE- Conselho Municipal de Desenvolvimento de Esmeraldas, para empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos urbanísticos, que ocasionarem alterações nas características urbanas do entorno, serão emitidas somente após a análise e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

27.5. Do Estudo de Impacto de vizinhança

O Estudo de Impacto de vizinhança - EIV deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- II - equipamentos urbanos e comunitários;
- III - uso e ocupação do solo;
- IV - valorização imobiliária;
- V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI - ventilação e iluminação;
- VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- VIII - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.
- IX – Poluição sonora
- X - Apreensão de animais em vias públicas

27.6 Dos empreendimentos e atividades de impacto

Os Licenciamentos Ambiental e Urbanístico deverão ocorrer para todo e qualquer empreendimento, loteamento, parcelamento, desdobro, remembramento, condomínio de edificações, assim como para atividades de impacto para liberação de alvará de localização e funcionamento.

27.7 Da Publicidade do licenciamento

Dar-se-á publicidade à cópia do Estudo de Impacto de Vizinhança e EAM- Estudo Ambiental Municipal, e será, quando solicitada por moradores da área afetada ou suas associações,



VAS SUSTENTABILIDADE LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

fornecida gratuitamente e os Órgãos e/ ou Conselhos deverão realizar audiência pública antes da decisão final sobre o projeto.

27.8 Das Medidas Mitigadoras e compensatórias

Os Órgãos licenciadores, de acordo com a análise dos estudos ambientais e urbanísticos apresentados, poderão exigir do empreendedor a execução, às suas expensas, das medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação do empreendimento ou atividade.

27.9 Da Compensação Ambiental Financeira

Os empreendimentos de alto impacto ambiental deverão segundo Lei do SNUC, LEI No 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000, promover a compensação ambiental, no valor de até 0,5 % do valor total de investimento no empreendimento, nas Unidades de Conservação localizadas nas APAS LESTE e OESTE, localizadas no município de Esmeraldas.

- I- A compensação deverá ser depositada na Conta específica do Fundo municipal de Meio Ambiente, que será gerido e fiscalizado pelo Codema- Conselho de Defesa do Ambiente de Esmeraldas.

27.10 Da Compensação Urbanística Financeira

Os empreendimentos de alto impacto urbanístico deverão, segundo Lei da Revisão do PDE, promover a compensação urbanística, no valor de até 0,5 % do valor total de investimento no empreendimento, a serem aplicados na infraestrutura urbana e equipamentos comunitários do município;

- I- O valor a ser pago deverá ser depositado na Conta específica do Fundo municipal de Desenvolvimento de Esmeraldas, que será gerido e fiscalizado pelo Comde- Conselho Municipal de Desenvolvimento de Esmeraldas;
- II- A compensação poderá ser dar com construção de equipamentos comunitários de educação, saúde e lazer ou construção e pavimentação de vias estruturantes e arterial, conforme a Lei 2114/2007, art. 19, em função da densidade de ocupação